

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2025 | Edição: 234 | Seção: 1 | Página: 147

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

## DECISÃO N° 483, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº 00190.105051/2023-31

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº 00267/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 01006/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicar à pessoa jurídica DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 02.535.707/0001-28), a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 03 (três) anos, com o consequente descredenciamento do Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

**VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**

Ministro

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.